

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 181 – DOE – 12/09/20 - seção 1 – p. 28

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 2, de 28-8-2020

O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” da Coordenadoria de Controle de Doenças, com fundamento no artigo 19 da Lei 10177, de 30-12-1998, considerando que o Programa Estadual de Controle da Hanseníase:

- está integrado na rede de Serviços de Saúde e de Vigilância Epidemiológica, sendo desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal;
- está subordinado a uma política de programação das suas ações com padrões técnicos e assistenciais bem definidos, ações preventivas e de vigilância e controle do agravo, permitindo o acesso universal da população às suas ações;
- através da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, no Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, une as ações de vigilância, controle e prevenção, possibilitando a integração entre os vários programas e sistemas;
- tem necessidade de consolidar sua atuação no Estado de São Paulo e municípios para a prevenção e controle da doença, sob as diretrizes nacionais, reforçando as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e avaliação;
- visa a integração com a atenção básica e hospitalar, organizações não governamentais (ONGs) e parcerias com organismos de pesquisa e monitoramentos em vigilância - estaduais e internacionais; resolve:

Artigo 1º - Delegar à servidora Mary Lise Carvalho Marzliak, RG: 6.988.979-x, Médica III, lotada no Grupo de Vigilância Epidemiológica das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Hanseníase do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, a Coordenação do Programa de Controle da Hanseníase no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.